



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

PROJETO DE LEI Nº 110 /2025

EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º DA LEI Nº 805, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001, QUE CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, O SISTEMA DE TRANSPORTE PARA TRATAMENTO DAS PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER, AIDS, AVC, HEMOFILIA E INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA.

O Vereador Ivonaldo Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 805, de 19 de novembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maracanaú, o Sistema de Transporte Social para Tratamento de Saúde, destinado a garantir o deslocamento adequado e gratuito de pessoas acometidas por doenças crônicas graves, tais como: câncer, AIDS, AVC, hemofilia, insuficiência renal crônica, doenças dermatológicas, ortopédicas, oftalmológicas, entre outras condições que demandem tratamento contínuo e especializado, conforme avaliação médica.

§1º A concessão do benefício está condicionada à apresentação de indicação médica e à visita domiciliar do serviço social da Secretaria Municipal de Saúde, com parecer técnico favorável.

§2º Para utilizar o Serviço de Transporte Social, o paciente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – Residir no Município de Maracanaú e apresentar comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone);
- II – Ser usuário do Sistema Único de Saúde (SUS), com apresentação do Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- III – Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- IV – Necessitar de tratamento regular em virtude das seguintes comorbidades: câncer, AIDS, AVC, hemofilia e insuficiência renal crônica;
- V – Apresentar cartão de acompanhamento atualizado pela Unidade Básica de Saúde (UBS);
- VI – Apresentar declaração contendo os dias e horários previstos para a realização do tratamento.



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

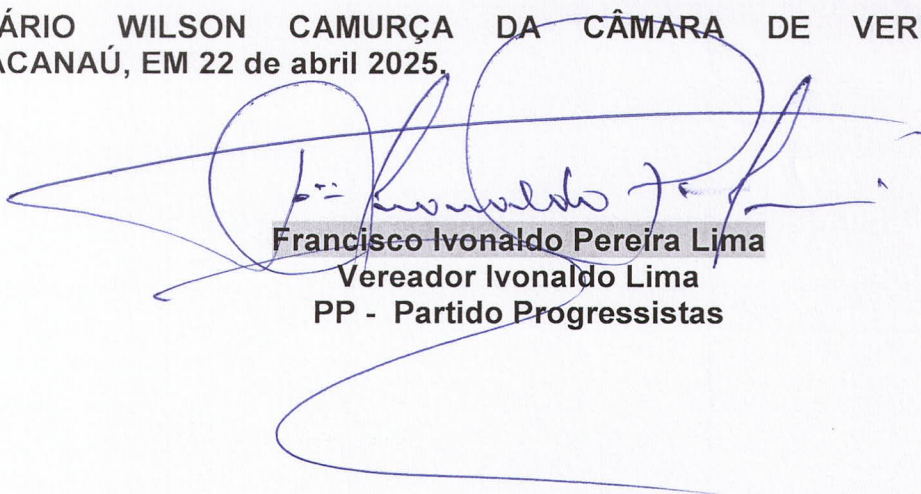
Art. 2º A Prefeitura Municipal de Maracanaú, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, implementara os dispositivos previstos nesta Lei.

Art. 3º No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, será mantido um cadastro atualizado de todas as pessoas beneficiadas, garantindo acesso às informações pelos interessados e pelos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 4º As dotações orçamentárias necessárias à implementação desta Lei correrão por conta dos recursos já existentes no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE
MARACANAÚ, EM 22 de abril 2025.**


Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador Ivonaldo Lima
PP - Partido Progressistas



Câmara Municipal de
Maracanaú

[

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a atualização e ampliação do escopo da Lei nº 805, de 19 de novembro de 2001, que institui o Sistema de Transporte para Tratamento de Saúde no Município de Maracanaú, inicialmente voltado às pessoas acometidas por doenças graves como câncer, AIDS, AVC, hemofilia e insuficiência renal crônica.

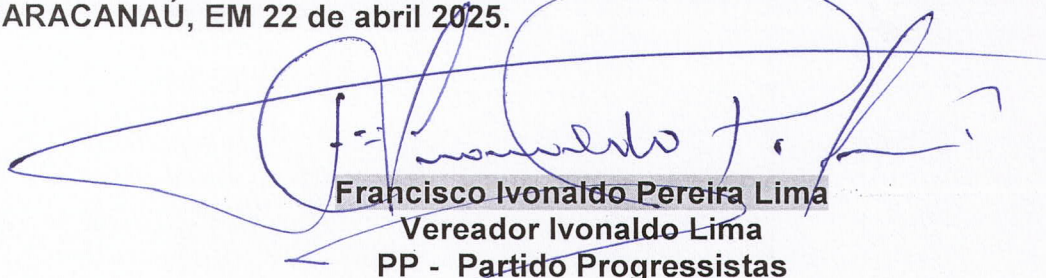
A alteração proposta visa não apenas modernizar o texto legal, mas também garantir maior clareza, acessibilidade e eficiência no atendimento aos pacientes que enfrentam condições crônicas de saúde. Com a nova redação, o Sistema de Transporte Social será estruturado com critérios objetivos de concessão do benefício, procedimentos técnicos para avaliação e acompanhamento social, e ampliação do rol de doenças contempladas, a fim de atender uma demanda crescente da população por acesso digno e contínuo aos tratamentos de saúde especializados.

É sabido que muitos pacientes em tratamento são submetidos a rotinas exaustivas de deslocamento para centros de saúde fora de seu bairro ou até mesmo do município. Essas dificuldades se tornam ainda maiores para famílias em situação de vulnerabilidade social. Ao garantir transporte gratuito e regulado, o Município cumpre com o seu dever constitucional de promover políticas públicas de saúde equitativas, humanas e efetivas.

Além disso, a proposta não cria novas despesas além daquelas já previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, viabilizando sua implementação por meio da melhor gestão dos recursos existentes.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, ciente de que a medida representa um avanço importante nas políticas públicas de saúde e assistência social do nosso município.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, EM 22 de abril 2025.


Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador Ivonaldo Lima
PP - Partido Progressistas